



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Asssembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 2307/2025
Data: 23/09/2025 - Horário: 17:31
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº /2025

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
GRATUIDADE NA TARIFA DO TRANSPORTE
COLETIVO INTERMUNICIPAL
RODOVIÁRIO REGULAR DE PASSAGEIROS
AOS PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA
PÚBLICA, QUANDO EM DESLOCAMENTO
PARA O TRABALHO OU NO RETORNO
DELE.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º As empresas responsáveis pela prestação do serviço público de transporte coletivo intermunicipal rodoviário regular de passageiros deverão assegurar transporte gratuito aos profissionais de segurança pública mencionados no artigo 244 da Constituição Estadual, desde que apresentem identificação funcional e estejam em deslocamento relacionado ao serviço.

Parágrafo Único - Considera-se como deslocamento de serviço o trajeto da residência até o local de trabalho e o retorno deste para a residência.

Art. 2º O direito à gratuidade será limitado a, no máximo, 2 (dois) profissionais de segurança pública por veículo, podendo esse número ser ampliado conforme a disponibilidade de assentos no momento do embarque.

Art. 3º - Para usufruir do benefício previsto no artigo 1º, o profissional de segurança pública deverá apresentar documento de identificação funcional válido.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, de 2025.

Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL,

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir a gratuidade no transporte rodoviário coletivo intermunicipal de passageiros aos profissionais responsáveis pela segurança pública, entre eles: policiais militares, civis, penais, técnico-científicos e integrantes do Corpo de Bombeiros do Estado de Alagoas.

A proposta busca contar com a cooperação do setor de transporte intermunicipal de passageiros, possibilitando maior facilidade de deslocamento a esses servidores públicos.

É de conhecimento geral que muitos profissionais da segurança pública são designados para atuar em municípios diferentes de onde residem suas famílias, o que frequentemente os obriga a percorrer longas distâncias para cumprir suas funções e assegurar proteção à população local.

A reserva de 2 (dois) assentos gratuitos nos veículos de transporte intermunicipal para profissionais de segurança devidamente identificados contribui para a melhoria das condições de segurança também nesse meio de transporte, em benefício da coletividade. Trata-se de uma medida legítima e razoável, direcionada a quem exerce a missão de preservar a ordem pública.

Para ter acesso ao benefício, o servidor deverá apresentar sua carteira funcional emitida pelo órgão competente no momento da retirada do bilhete, bem como utilizar o uniforme correspondente à sua categoria no ato do embarque.

O Projeto de Lei encontra respaldo na Constituição Federal, que define a segurança pública como dever do Estado e competência comum dos Estados-membros (art. 144), bem como atribui aos Estados, no exercício da competência remanescente, a prerrogativa de legislar sobre o transporte intermunicipal de passageiros (art. 25, § 1º). Assim, a disciplina do transporte rodoviário intermunicipal insere-se legitimamente no âmbito estadual.

Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal já consolidou entendimento favorável à validade de legislações estaduais que garantem a gratuidade no transporte coletivo intermunicipal a profissionais da segurança pública. Exemplo recente é a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.474, na qual se discutiu a Lei nº 13.729/2006 do Estado do Ceará, que assegurava a concessão de até duas passagens gratuitas por veículo a policiais militares da ativa, desde que devidamente fardados e identificados. O STF julgou a ação improcedente, reconhecendo a competência legislativa dos Estados para tratar da matéria e afastando qualquer alegação de afronta ao princípio do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de transporte.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos

Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

O fundamento adotado pela Suprema Corte se alinha à ideia de que a medida possui razoabilidade e proporcionalidade, já que fixa limites objetivos (máximo de duas passagens por veículo) e exige comprovação da condição funcional do beneficiário, ao mesmo tempo em que não compromete a viabilidade econômica do serviço público prestado pelas empresas permissionárias.

Portanto, a presente proposta busca assegurar condições semelhantes no Estado de Alagoas, garantindo que profissionais da segurança pública possam usufruir da gratuidade no transporte intermunicipal rodoviário, contribuindo para a melhoria da segurança pública e para a valorização desses servidores, sem que haja ofensa à ordem constitucional ou ao equilíbrio do sistema de transporte.

Por tudo isso, solicitamos aos nobres deputados desta Casa Legislativa o apoio para aprovação deste projeto, ressaltando que sua implementação será um grande passo para o fortalecimento de políticas públicas em nosso Estado. É um passo necessário e urgente para que Alagoas reafirme seu compromisso com a segurança pública.

Delegado Leonam

DEPUTADO ESTADUAL